



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

LEI N.º 840

DE

03 DE SETEMBRO DE 1997

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO, EM 03/09/97

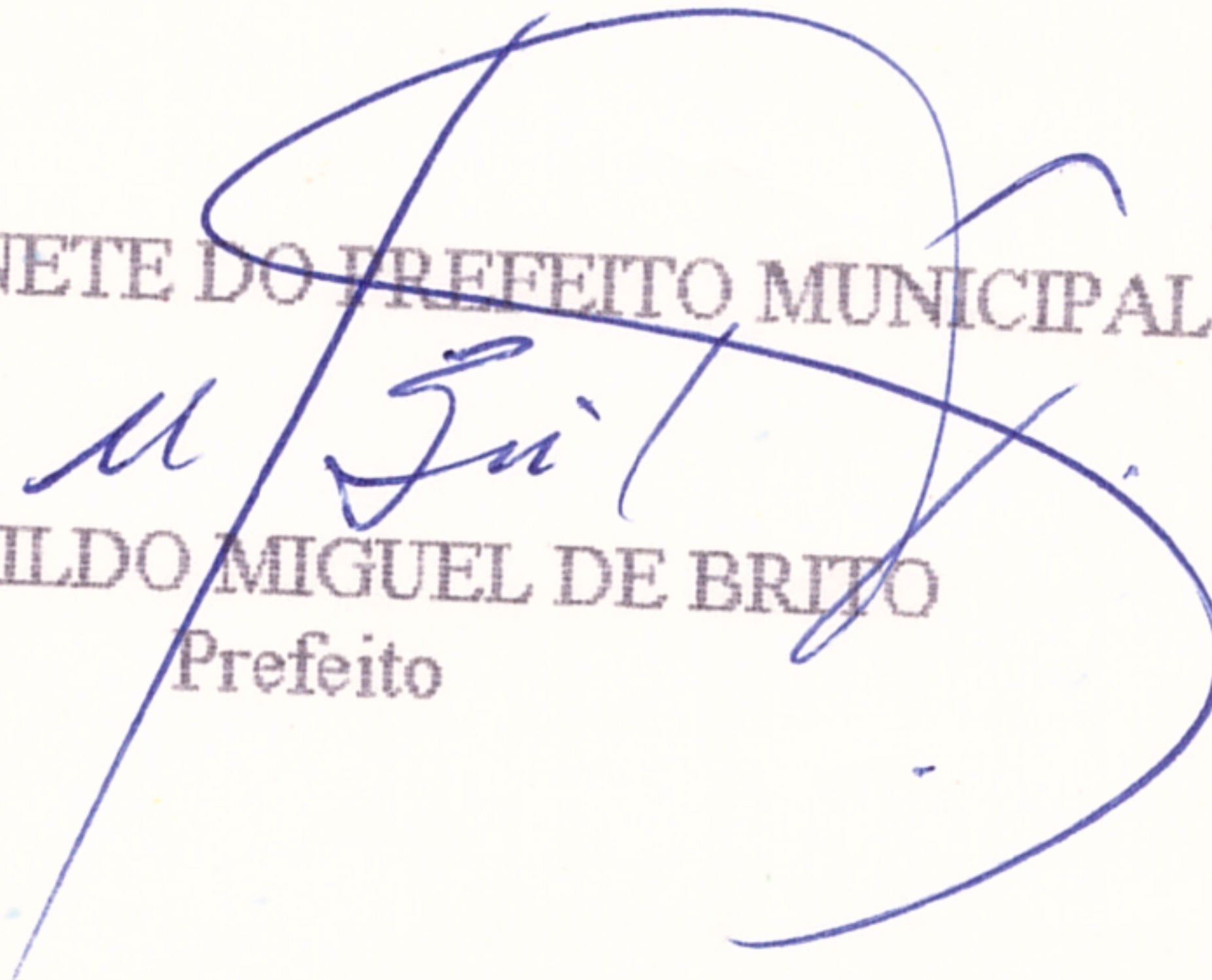

FUNÇÃOÁRIO

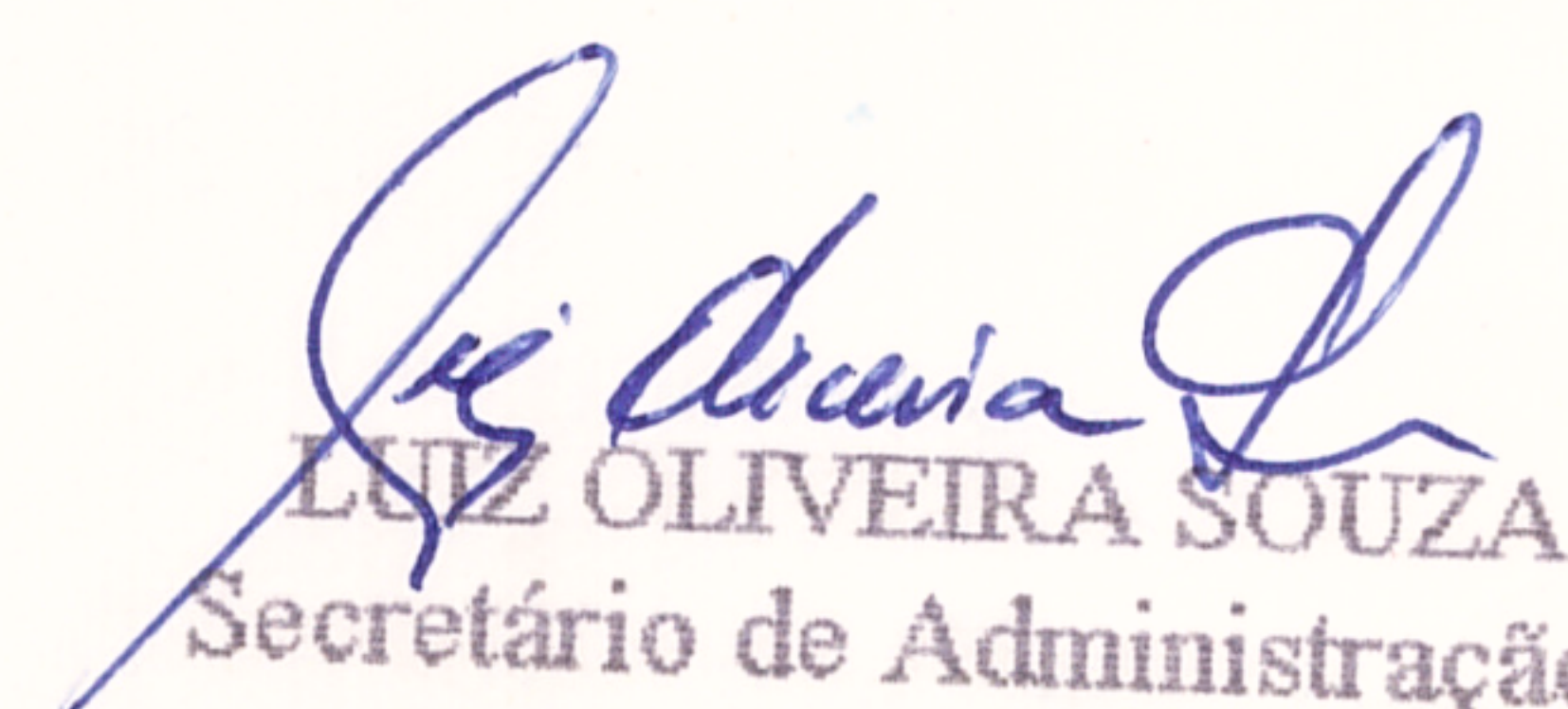
Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o
débito do Município com o FUNDO DE
GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba, Decreta e Eu
Sanciono a presente Lei:

- Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município de Itaberaba, Estado da Bahia a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de sua competência, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução n.º 262, de 24 de junho de 1997 do Conselho Curador do FGTS.
- Art. 2.º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento ora autorizado.
- Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de setembro de 1997.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito


LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário de Administração